



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº 406/2017

EMENTA: Modifica a LEI 261 DE 2009 e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 261 de 13 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A eleição dos membros não governamentais mencionados no inciso IV do artigo 3º será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 2º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§ 4º Ao Fórum próprio mencionado no inciso IV do artigo 3º compete informar ao Conselho e ao Prefeito os nomes dos representantes eleitos no prazo de 10 dias contados da eleição.

§ 5º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão a condição de representação quando ocorrer uma das seguintes situações:

PM
*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.”

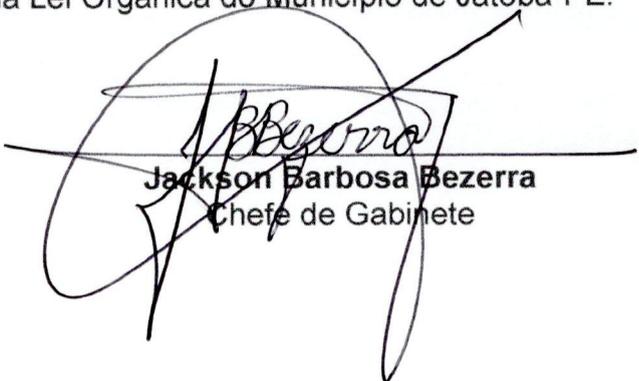
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2017.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Esta Lei foi publicada em **14 de dezembro de 2017**, no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete